

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 10/2022

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 537/2022

O MUNICÍPIO DE VANINI - RS, torna público que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para realizar a coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), de resíduos comerciais e prestadores de serviço, devendo para tanto, o licitante disponibilizar veículos, equipamentos, maquinários e funcionários para a execução dos serviços, de acordo com o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para realizar a coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), de resíduos comerciais e prestadores de serviço, devendo para tanto, o licitante disponibilizar veículos, equipamentos, maquinários e funcionários para a execução dos serviços conforme Projeto Básico (anexo I), conforme especificações constantes no presente Edital e em seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	Qtde	TOTAL AO MÊS
01	Contratação de empresa especializada para realizar a coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) e locação de contentores com capacidade individual de 1000lt, de resíduos comerciais e prestadores de serviço, devendo para tanto, o licitante disponibilizar veículos, equipamentos, maquinários e funcionários para a execução dos serviços conforme Projeto Básico.	MÊS	12	R\$ 31.609,31

**1.1.** Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir

uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência, conforme definido no Projeto Básico, parte integrante deste edital.

**1.2.** A empresa participante da presente licitação deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas nos documentos abaixo relacionados, que fazem parte integrante do presente processo licitatório (Anexos I a X), para fins de correta execução do objeto:

- a)** Projeto Básico (Anexo I)
- b)** Planilha de Custos e Dimensionamentos em PDF da Coleta de Resíduos de Vanini (Anexo II)
- c)** Planilha para apresentação de Proposta em Excel da Coleta de Resíduos de Vanini (Anexo III)
- d)** Pranchas com detalhes dos roteiros das coletas e dos transportes (Anexo IV)
- e)** Declaração de cumprimento do art.7º, XXXIII, CF (Anexo V)
- f)** Declaração de enquadramento como ME ou EPP (Anexo VI)
- g)** Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação (Anexo VII)
- h)** Declaração de concordância com os prazos e rotas estipulados (Anexo VIII)
- i)** Modelo de proposta de preços (Anexo IX)
- j)** Minuta de contrato administrativo (Anexo X).
- k)** Modelo de Declaração de dispensa da visita técnica (Anexo XI).

## **2. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

**2.1** - Os envelopes contendo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser **entregues até às 09:00 horas do dia 29 de setembro de 2022**, na Prefeitura Municipal de VANINI, situada na Rua Governador Meneguetti, 297, junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, horário este em que será procedida a abertura da licitação.

**2.2** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VANINI-RS não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 2.1 deste Edital.

**2.3** - Não serão aceitos e nem considerados quaisquer documentos que estiverem em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

## **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**3.1** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital, cadastradas ou não no Município de Vanini.

**3.2** Será vedada a participação da empresa que:

- 3.2.1 Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 3.2.2 Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;
- 3.2.3 Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;
- 3.2.4 Reunidas em consórcio;
- 3.2.5 Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**3.3** É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

**3.4** - Somente poderão participar desta licitação os interessados, com CADASTRO NO MUNICÍPIO DE VANINI, EM VIGOR, e que atenda a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

**3.5** - Empresa não-cadastrada que tenha interesse em participar desta licitação poderá efetuar seu **cadastramento até o dia 27 de setembro de 2022 (em horário de expediente)**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

#### **3.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa),
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

### **3.5.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho equivalente, com habilitação para execução de serviços técnicos, idênticos ou similares ao objeto deste Edital.
- b) Comprovação da licitante, de possuir em seu quadro técnico, profissional vinculado à mesma, com formação em nível superior na área de engenharia, com atribuições para desempenhar as atividades objeto do edital, devidamente reconhecidas pelo CREA ou CAU, ou Conselho equivalente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
  - I- Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);
  - II - Contrato de Prestação de Serviço (registrado em cartório), ou o profissional registrado no Conselho de Classe como responsável técnico pela licitante, para o caso de profissional contratado não-empregado;
  - III- Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- c) Comprovação de capacidade técnica operacional de que a licitante executou serviços pertinentes em características com o objeto desta licitação em município de, no mínimo, 3000 (tres mil) habitantes, de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, por meio de atestado emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público.
- d) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo VII deste Edital.
- e) Declaração de disponibilidade de veículos e equipamentos que serão utilizados para realização dos serviços, conforme exigências contidas no Anexo I (Projeto Básico).
- f) Declaração que a empresa licitante não possui em seu quadro societário

servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão Celebrante ou Responsável pela Licitação.

g) Declaração assinada pelo responsável da empresa detentora do centro de triagem de que possui local específico de sua propriedade, para o recebimento de todo os resíduos.

### **3.5.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

**Obs 1.** A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, inclusive notas explicativas, referentes ao último exercício encerrado. No caso de Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6.474/76, poderá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial.

**Obs 2.** As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura acompanhado por balancete do mês anterior à proposta, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

**Obs 3.** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço patrimonial foi transrito.

**Obs 4.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo(s) representante(s) legal(is) e por contador, devidamente inscrito no órgão de classe competente.

c) Documento com o cálculo da capacidade financeira da empresa, contendo os seguintes indicadores contábeis:

$$\text{c.1) ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{c2) ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Real. a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

c3) Índice de Liquidez Corrente (ILC): analisa a capacidade da empresa saldar suas obrigações a curto prazo;

c4) Índice Liquidez Geral (ILG): mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a curto e longo prazos;

c5) O resultado do cálculo do ILC e do ILG deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um).

d) Comprovação de a licitante possuir capital social correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação, na qual a comprovação de capital social deverá ser feita por meio de ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das últimas alterações contratuais, se houver, homologados na forma da Lei.

### **3.5.5 DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Anexo V).**

**3.6** Os documentos constantes nos itens acima, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Vanini, ou publicação em órgão de imprensa oficial, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

**3.7** - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

## **4. DO REPRESENTANTE LEGAL**

**4.1** - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação **por apenas uma pessoa**, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

**4.2** - A apresentação de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do Envelope Nº 01 - Documentação de Habilitação, no local, data e horário indicados neste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade.

**4.3** - Quando o representante for **diretor ou sócio com poderes de gerência**, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

**4.4** - Quando o representante for **pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento**, deverá entregar à Comissão juntar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**4.5** - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 não inabilitará a licitante, **mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa**.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1** - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VANINI  
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VANINI  
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

**5.1.1** - Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 5.2 e 5.3.

**5.1.2** - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

### **5.2. NO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverá conter:**

**5.2.1** - Certificado de Registro Cadastral do Município de VANINI, ESPECÍFICO PARA ESTE CERTAME, obtido no ato de cadastro;

**5.2.2** – Os documentos previstos nos itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4 deste edital, QUE TIVERAM A SUA VALIDADE EXPIRADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA CADA FASE DO CERTAME LICITATÓRIO EM QUE FOREM ANALISADOS.

OS DOCUMENTOS QUE NÃO ESTIVEREM VENCIDOS NO PERÍODO NÃO PRECISAM SER APRESENTADOS NOVAMENTE.

**5.2.3** - Atestado de visita do trecho a ser percorrido para a coleta, emitida pelo Setor de Engenharia do Município de Vanini/RS, sendo que a visita técnica não é obrigatória, podendo o licitante optar por apresentar declaração de Dispensa da Visita Técnica, conforme modelo do anexo XI.

**Obs.: O Atestado de Visita ao Local** será fornecido pelo Município de Vanini/RS. Esta visita deverá ser agendada através do telefone (54) 3340-1200 com o Setor de Licitações. A mesma deverá ser realizada por representante indicado pelo licitante, declarando-se ciente dos possíveis problemas e trajetos a serem enfrentados durante a sua execução do serviço.

**5.1.4** - Para a empresa ou cooperativa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, além de toda documentação constante do item 5.2:

**5.1.5 a)** Declaração atualizada, firmada pelo representante legal da empresa E/OU contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de ser desconsiderada tal condição, preferencialmente nos moldes do Anexo IX, além de todos os documentos previstos neste edital, ou ainda, Certidão Simplificada emitida pela JUNTA COMERCIAL emitida com data não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento.

**Observação:** Caso a declaração seja firmada por contador ou técnico contábil, a mesma deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**b)** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Nº 123/06, gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração atualizada firmada pelo representante legal da empresa E/OU contador ou

técnico contábil de que se enquadram no limite de receita referido acima, sob pena de ser desconsiderada tal condição, além de todos os documentos previstos neste edital.

**Observação:** Caso a declaração seja firmada por contador ou técnico contábil, a mesma deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**5.1.6** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**5.1.7** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.1.8** O benefício de que trata o item 5.2.6 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.1.9** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.2** Serão consideradas automaticamente inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento ou não atendam, satisfatoriamente, as condições deste Edital.

**5.3** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à matriz ou à filial da empresa que se habilita para o presente certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), salvo para as certidões que somente são emitidas no CNPJ da matriz.

**5.4** A inabilitação importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

**5.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**6 - NO ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter:**

**6. 1** Proposta Financeira digitada, a ser apresentada em uma via original, assinada na última folha e rubricadas as demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras e deverá conter o valor mensal global, expresso em moeda corrente nacional, com números inteiros, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula onde deverão estar incluídos todos os custos inerentes ao objeto licitado, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.). A proposta de preços deverá ser fornecida, preferencialmente, de acordo com o Modelo de proposta de preço (Anexo IX). O valor máximo para aceitação da proposta será aquele constante da Proposta Orçamentária (PO) constante do Projeto Básico.

**Observação:** A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**6.2 Planilhas de custos**, onde serão detalhados individualmente os custos com os respectivos valores, individualmente conforme modelo (Anexo III).

**6.3** Declaração que aceita expressamente os roteiros, dias e horários estabelecidos nos anexos, sujeitando-se as alterações necessárias ao cumprimento do objeto licitado, bem como todas as demais condições estabelecidas no presente Edital – Anexo VIII.

**Observação:** É de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação das planilhas de custos com a decomposição do preço ofertado, devendo preenchê-las e apresentá-las em conformidade com a sua realidade, considerando as condições previstas neste edital.

**6.4** Após a fase da habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

**6.4.1** Abertas as propostas, não mais cabe inabilitar os licitantes por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica e financeira e regularidade fiscal e trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

**6.5** As propostas deverão obedecer, rigorosamente, a todos os termos do Edital e serão tidas como inexistentes as inserções que contrariarem as cláusulas e condições do Edital, não devendo conter rasuras, emendas, acréscimos ou entrelinhas que alterem os seus termos.

**6.6** A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo haver alterações em nenhuma condição estipulada no Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

**6.7** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

**6.8** A licitante só poderá alterar as quantidades previstas na planilha de custo, somente quando for para ajustar com os parâmetros e realidade de consumo da empresa, sendo que será de sua responsabilidade.

**Obs:** quanto a quilometragem, somente poderá alterar o do transporte até o Centro de Triagem e o destino final.

**6.9** Serão, ainda, desclassificadas as propostas que apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou incompatíveis e excessivos aos do mercado, ou que não atenderem ao disposto neste Edital.

**6.10** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega, sendo que se não houver convocação para contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

## **7 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.2** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL**, conforme especificado no **Anexo II** – Planilha de Custos da Coleta de Resíduos, apresentados e nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Edital e todos seus anexos.

**7.3** Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações constantes do Edital e que ofertar o menor preço global para o objeto licitado.

**7.4** O valor máximo a ser aceito será o apresentado na planilha do Orçamento Sintético, que totaliza **R\$ 31.609,31 (trinta e um mil, seiscentos e nove reais com trinta e um centavos)** como PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL E LOCAÇÃO DE CONTAINERS.

**7.5** Impera o princípio do julgamento objetivo e não discricionário, vedada a utilização de critérios sigilosos ou subjetivos que firam a igualdade entre os participantes.

**7.5.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**7.6.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93.

**7.7.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

**7.8.** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

## **8 CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**8.2** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e as cooperativas que atenderem ao item 5.2.1 e 5.2.2 deste Edital.

**8.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**8.1.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**8.3** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais

microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 8.1.2 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**8.4** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.5** O disposto nos itens 8.1 ao 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça às exigências do item 5.2.1 e 5.2.2 deste edital).

**8.6** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes.

## **9 DOS RECURSOS:**

Os prazos de recursos relativos a todas as fases da licitação serão de acordo com o Art. 109 da Lei supra referida no preâmbulo deste ato, sendo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação dos atos ou lavratura da ata.

## **10 DAS SANÇÕES:**

### **PARA O LICITANTE VENCEDOR:**

a) O atraso na execução dos serviços motivará a cobrança de 0,5% (meio por cento) de multa por dia sobre o valor total da parcela em atraso, limitado este a 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) No caso de inexecução total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de

contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) No caso de inexecução parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

- I. advertência por escrito;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado inadimplido;
- III. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo de 01 (um) ano.

**PARA O MUNICÍPIO:** No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho,etc) ficará o Município adstrito ao pagamento de multa de 0,5% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

## **11 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

**11.1** A Administração convocará o vencedor da Licitação para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento, no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**11.2** Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração Pública convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo índice do IPCA, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, do licitante vencedor do certame.

**11.3** O prazo do Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes. Havendo prorrogação do Contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente, a pedido da contratada, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

**11.3.1** Será condição para renovação contratual que a Contratada apresente toda documentação exigida para a fase de habilitação no certame.

**11.4** Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das

atividades.

**11.5** Transcorridos 60 dias do início do contrato, a contratada deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes à coleta dos materiais previstos neste edital. Tal informativo deve ser impresso e distribuído nas residências dos municípios, na proporção de um por imóvel, às suas expensas.

**11.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei.

**11.7** A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**11.8** No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar o seu valor.

**11.9** A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

**11.10** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

**11.11** O Município se reserva o direito de alterar o horário e dias da semana para execução dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos horários, dias da semana e itinerários indicados neste instrumento, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudanças, ficará a empresa obrigada a executá-los.

**11.11.1** O Município, a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente roteiro(s) objeto deste instrumento.

**11.12** Após a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar em (30 dias) os seguintes documentos:

a) Atestado ou declaração que comprove possuir a proponente PPRA - Programa Prevenção de Riscos Ambientais.

b) Atestado ou declaração, expedido por órgão de controle do Meio Ambiente, referente à comprovação de cadastramento da proponente no "Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental", na forma da Lei Federal de nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

c) Atestado ou declaração que comprove possuir a proponente PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

d) Documento assinado por representante legal da empresa contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários (nome, número do CPF e do RG, telefone de contato) do responsável para representar a contratada perante a contratante para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei n.º 8.666/93, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços.

e) A licença ambiental do centro de triagem e licença ambiental do destino final dos rejeitos destes materiais de sua propriedade, para o recebimento de todo os resíduos, bem como o contrato com terceiros, se houver a subcontratação.

f) Declaração formal especificando a marca, modelo e ano de fabricação dos veículos e equipamentos, acompanhada da documentação abaixo especificada sendo que a mesma deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Vanini/RS, conforme segue:

**g) PERTINENTE AO VEÍCULO:**

1. Se Proprietário:

I – Certidão de Registro expedido pelo Detran;

2. Se não Proprietário:

II – Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório;

III – Certidão de Registro expedido pelo Detran do veículo;

**Importante:** Não será aceito documento de Transferência do Veículo.

3. Comprovante, por veículo, de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), em vigor.

4. Comprovação, com documento oficial, que o(s) veículo(s) tenha(m) **no máximo 10 (dez) anos**, a contar do ano de sua respectiva fabricação. Caso os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá apresentar contrato de locação firmado entre a licitante e o proprietário, com as firmas reconhecidas em cartório.

5. Comprovação de que os veículos utilizados na execução dos serviços estão segurados, por meio da apresentação da apólice de seguro, com as seguintes coberturas: **uma cobertura, de no mínimo, 100 mil reais de danos materiais, 100 mil reais de danos corporais e 5 mil reais de danos morais e estéticos.**

**h) REFERENTE AO CONDUTOR (MOTORISTA):**

1. Cédula de Identidade;

2. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “C” ou superior.
3. Prova de que o motorista possui vínculo empregatício com a empresa, por meio da apresentação da CTPS do motorista, ou contrato de trabalho, ou no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome.

**11.13** Após a assinatura do contrato, o vencedor da presente licitação deverá apresentar em até 30 (trinta) dias a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução do serviço contratado, em nome do responsável técnico apresentado na fase de habilitação.

**11.14** Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito de Vanini (SMO).

## **12 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

### **12.1 São obrigações da Contratada:**

- a)** Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b)** Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município, ao Meio Ambiente ou a terceiros ou ao patrimônio público, por sua culpa ou dolo, efetuando o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- c)** Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- d)** Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- e)** Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- f)** Obter e manter atualizadas todas as licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços contratados.
- g)** O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço.
- h)** Adimplir todas as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado.
- i)** Custear as despesas operacionais de mão de obra, combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.
- j)** Manter as ARTs e registros no órgão de classe, sempre vigentes.
- k)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.

**l)** manter a fiscalização atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc, fornecendo cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados.

**m)** Respeitar e exigir que seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança.

**n)** Deverá, obrigatoriamente, manter em dia registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto desse contrato.

**o)** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

**p)** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.

**q)** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

**r)** Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, realizando a lavagem semanal dos veículos e equipamentos em serviço;

**s)** Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira, com urbanidade.

**t)** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

**u)** atender a todas as solicitações feitas pela SMO para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

**v)** transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem, retirando da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;

**w)** fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

**x)** não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo

quando da ocorrência de datas festivas;

**y)** não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;

**z)** promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;

**a.a)** cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação, desenvolvendo programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);

**a.b)** proporcionar autonomia ao gerente do serviço para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;

**a.c)** coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro. Não será permitido a colocação (amontoamento) do lixo nas vias públicas, estacionamentos, garagem, etc.

**a.d)** admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados. Ressalta-se que deverão ter suas eventuais faltas supridas por mão de obra equivalente, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

**a.e)** realizar sempre que solicitada a pesagem dos veículos antes e depois das coletas em local a ser indicado pela fiscalização e com custas sob responsabilidade da administração municipal;

**a.f)** É obrigação da contratada investir 1,0% do valor mensal do contrato para ações diretas de Educação Sanitária e Ambiental no território do município. Custo este que deve ser considerada pela empresa nas despesas administrativas. Quando os valores não forem comprovados, serão descontados no mês subsequente.

## **12.2 São obrigações da Contratante:**

**a)** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços do objeto desta licitação;

**b)** Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**c)** Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**d)** Efetuar o pagamento à empresa vencedora conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**e)** Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

## **13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da fatura/nota fiscal, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da Contratada a ser fornecida ao Município, devendo ser apresentada comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes, quando couber, bem como a comprovação de realização de campanha mensal de educação ambiental, conforme previsto no Projeto Básico integrante do presente edital.

13.1.1 O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com as equipes disponibilizadas/fornecidas. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada com base nas equipes fornecidas (motorista e três coletores).

13.1.2 O pagamento pela execução dos serviços da coleta será feito mensalmente. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita pelo valor fixo mensal.

13.1.3 O pagamento pela execução da coleta será feito mensalmente, após prestação dos serviços e a apresentação da nota fiscal/fatura.

**13.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

**13.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatorias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

**13.4** Para a liberação do 1º (primeiro) pagamento, a vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, que são indispensáveis para a efetivação do pagamento:

**a)** LTCAT - Laudo de Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado.

**b)** PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da empresa.

**c)** PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais).

**13.5** Ainda para fins de pagamento, será observado o cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico (Anexo I).

## **14 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **15 DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

**15.1** Em conformidade com o disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, a licitante vencedora, pelo descumprimento das cláusulas contratuais e legais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas;
  - a.1) atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços";
  - a.2) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização; a.3) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros; a.4) desatender às determinações da fiscalização;
  - a.5) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
  - a.6) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
  - a.7) não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico; a.8) iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
  - a.9) utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
  - a.10) não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
  - a.11) não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
  - a.12) permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
  - a.13) não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
  - a.14) permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
  - a.15) executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
  - a.16) fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
  - a.17) executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
  - a.18) realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

**15.2** Na recorrência de mais de duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. OBS: tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

## **16 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo, além das já constantes no presente Edital:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

## **17 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

**17.2** O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

**17.2.1** Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**17.3** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o IPCA ou índice que vier a substituí-lo, em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.

**17.4** Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Obs. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**17.5** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**17.5.1** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**17.6** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**17.6.1** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**17.6.2** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II. as particularidades do contrato em vigência;

III. a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**17.6.3** A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**17.6.4** As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**17.6.5** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

**17.6.6** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente

para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**17.6.7** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **18 DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** A SMO acompanhará e fiscalizará o cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

**18.2** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados e ao atendimento da legislação ambiental, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**18.3** A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização do Município e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

**18.4** A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

**18.5** Toda a irregularidade constatada durante a vigência do contrato será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da CONTRATADA, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

**18.6** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará corresponsabilidade.

**18.7** A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

## **19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2040 – MANUTENÇÃO DA COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

## JURÍDICA

### **20 DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS**

**20.1** Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo de equipamentos e materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8.212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor.

**20.2** A licitante vencedora deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

### **21 DA IMPUGNAÇÃO:**

**21.1** Os prazos para impugnação do presente Edital são os constantes do Art. 41, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**21.2** Os interessados em apresentar impugnação ao presente edital deverão observar os seguintes procedimentos:

**21.2.1** A impugnação deverá ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original.

**21.2.2** A impugnação será recebida no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Vanini/RS, durante o horário de expediente, que se inicia as 07h30min às 11h30min. e das 13h30min. às 17h00min.

**21.2.3** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida no item anterior.

**21.3** Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site [www.prefeituradevanini.com.br](http://www.prefeituradevanini.com.br) e nos mesmos meios anteriormente publicados.

**21.4** Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente.

**21.5** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 02 (anos) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**22.6** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da Licitação até o julgamento e decisão daquela.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

**22.2** A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas.

**22.3** O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

**22.4** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**22.5** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**22.6** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**22.7** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores).

**22.8** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**22.9** O licitante participante desta licitação fica vinculado ao instrumento convocatório, sujeitando-se às disposições nele contidas e às da Lei Federal mencionada no preâmbulo, como também o próprio Município.

**22.10** A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável das normas contidas neste edital, bem como a observância aos preceitos legais regulamentares em vigor.

**22.11** Fica eleito o Foro da Comarca de Casca/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente edital.

## **23 DAS INFORMAÇÕES**

**23.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Vanini/RS, sito na Rua Governador Ilde Meneguetti, 297, ou pelo fone (54) 3340-1200, no horário compreendido entre as 08h00min, e

17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**23.2** Questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente certame encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

FLAVIO GARIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em: 13/09/2022

**Anexo I**

**Projeto Básico**

## **Anexo II**

### **Planilha de Custos e Dimensionamento em PDF da Coleta de Resíduos de Vanini**

I)

### **Anexo III**

#### **Planilha para apresentação de Proposta em Excel da Coleta de Resíduos de Vanini**

**Anexo IV**  
**Pranchas com detalhes dos roteiros das coletas**  
**e dos transportes**

## **Anexo V**

### **Declaração de cumprimento do art.7º, XXXIII, CF**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de preços nº 10/2022 em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome : \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## Anexo VI

### Declaração de enquadramento como ME ou EPP

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Enquadra-se na situação de.....(Microempresa ou Empresa de PequenoPorte);
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

---

Nome completo, número de inscrição no CRC e assinatura d  
o Contador ou Técnico Contábil da empresa

## **Anexo VII**

### **Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

Declaro sob as penas da lei, para fins da Tomada de Preços nº 10/2022, que a empresa.....não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação e contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

---

Nome completo e assinatura do representante  
legal da empresa (se possível, carimbo)

## **Anexo VIII**

### **Declaração de concordância com os prazos e rotas estipulados**

#### **EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA** **COM OS PRAZOS E ROTAS ESTIPULADOS NESTE EDITAL**

#### **(Nome da Empresa)**

....., CNPJ.....nº,  
sediada em....., DECLARA, sob as penas da lei, que  
estamos  
de acordo com os prazos e rotas estipulados neste edital, para todos os fins  
cabíveis.

(local), ..... de..... de 2022.

.....  
Nome completo e assinatura do declarante CPF e RG

## Anexo IX

### Modelo de proposta de preços

#### EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022

**AO  
MUNICÍPIO DE VANINI/RS**

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto do edital de Tomada de Preços nº 10/2022, acatando a todas as estipulações consignadas no mesmo, conforme abaixo:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINO FINAL DE MATERIAIS VOLUMOSOS DESCARTÁVEIS, RESÍDUOS DE VEGETAIS E RESÍDUOS DOMICILIARES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE VANINI/RS,** conforme especificações constantes no Edital e em seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde	TOTAL AO MÊS
01	Contratação de empresa especializada para realizar a coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) e locação de contentores com capacidade individual de 1000lt, de resíduos comerciais e prestadores de serviço, devendo para tanto, o licitante disponibilizar veículos, equipamentos, maquinários e funcionários para a execução dos serviços conforme Projeto Básico.	MÊS	12	R\$

**Obs.:** A apresentação de proposta pela licitante acarretará obrigatoriamente conformidade com todas as características do objeto e exigências constantes do edital e seus anexos.

**Nome da empresa:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **CNPJ/MF N°:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

**Nome da pessoa para contato:** \_\_\_\_\_

**Conta Bancária/Agência:** \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa (carimbo)

## Anexo X

### Minuta de contrato administrativo

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2022

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022

*Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), de resíduos comerciais e prestadores de serviço.*

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE VANINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1033, centro, na cidade de Vanini-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.502.886/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Flávio Gabriel da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de .....RS, localizada ..... inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., neste ato representado por seu representante legal Sr. ....., residente e domiciliado ..... portador do CPF n.º ....., doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, com base na **Tomada de Preços Nº 10/2022** e rege-se pela da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

A CONTRATADA executará os serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), de resíduos comerciais e prestadores de serviço, devendo para tanto, o licitante disponibilizar veículos, equipamentos, maquinários e funcionários para a execução dos serviços conforme Projeto Básico e de acordo com as descrições contidas no Edital Tomada de Preços Nº 10/2022 e seus anexos.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	Qtde	TOTAL MÊS	AO
------	-----------	------	------	-----------	----

01	Contratação de empresa especializada para realizar a coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) e locação de contentores com capacidade individual de 1000lt, de resíduos comerciais e prestadores de serviço, devendo para tanto, o licitante disponibilizar veículos, equipamentos, maquinários e funcionários para a execução dos serviços conforme Projeto Básico.	MÊS	12	R\$ ,
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>				R\$.....

**§ 1º** - Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência, conforme definido no Projeto Básico, parte integrante do edital.

**§ 2º** - A Contratada deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas no Edital supracitado e todos os anexos que fazem parte integrante do presente processo licitatório para fins de correta execução do objeto.

**§ 3º** - A Contratada deverá manter suas atividades, objeto desde instrumento contratual, em total observância quanto as normas trabalhistas e previdenciárias, de segurança de trabalho, junto a todos e quaisquer órgãos fiscalizadores e normas aplicáveis.

**§ 4º** - O preço a ser pago pela CONTRATANTE corresponde a todo material fornecido, mão-de-obra empregada, custos com deslocamento, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, seguros, valor de frete, etc), não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo Contratante à Contratada.

**§ 5º** - Encontram-se embutidos nos preços previstos todo e qualquer imposto, taxas ou despesas extras, quaisquer vantagens, abatimentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, viagens, estadias de empregados, transporte de equipamentos, frete, carga/descarga, ou quaisquer outras, que correrão por conta da Contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A contratação será por estimativa, podendo variar as quantidades mensais previstas, dependendo da necessidade do município, ficando a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**§1.º** O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da fatura/nota fiscal, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da Contratada a ser fornecida ao Município, devendo ser apresentada comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes, quando couber, bem como a comprovação de realização de campanha mensal de educação ambiental, conforme previsto no Projeto Básico integrante do presente edital.

**§2.º** O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com as equipes disponibilizadas/fornecidas. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada com base nas equipes fornecidas (motorista e três coletores).

**§3.º** O pagamento pela execução dos serviços da coleta será feito mensalmente. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita pelo valor fixo mensal.

**§4.º** O pagamento pela execução da coleta será feito mensalmente, após prestação dos serviços e a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da planilha de medição e ticket de pesagem (emitido na origem) dos caminhões coletores e atestado do fiscal do contrato.

**§5.º** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

**§6.º** Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor

**§7.º** Para a liberação do 1º (primeiro) pagamento, a vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, que são indispensáveis para a efetivação do pagamento:

- a) LTCAT - Laudo de Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado.
- b) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da empresa.
- c) PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais).

**§8.º** Ainda para fins de pagamento, será observado o cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico (Anexo I) do Edital e a **comprovação da destinação final do lixo seletivo** mediante a apresentação de notas fiscais ou outra forma de destinação, como condição de pagamento ao contratado pelos serviços prestados ao Município.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo do Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes. Havendo prorrogação do Contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

**§1º** - Será condição para a prorrogação contratual a apresentação pela contratada de toda a documentação exigida na fase de habilitação no certame.

**§2º** - No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**§3º** - A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

**§4º** - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

**§5º** - Após vistoria, se for constatado o atendimento de todas as exigências contratuais, a SMO expedirá a "Ordem de Início dos Serviços", onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

**§6º** - Transcorridos 60 dias do início do contrato, a contratada deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes à coleta. Tal informativo deve ser impresso e distribuído nas residências dos municípios, na proporção de um por imóvel, às suas expensas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**§1º** - No caso de inexecução total, em conformidade com o disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente, a licitante vencedora, pelo descumprimento das cláusulas contratuais e legais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas;

    a.1) atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços".

    a.2) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização. a.3) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros. a.4) desatender às determinações da fiscalização.

    a.5) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais.

    a.6) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

    a.7) não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico. a.8) iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.

    a.9) utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto

básico.

a.10) não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico.

a.11) não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.

a.12) permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.

a.13) não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.

a.14) permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.

a.15) executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.

a.16) fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.

a.17) executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.

a.18) realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

Obs.: No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**c)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§2º** - No caso de inexecução parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

a) advertência por escrito;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo de 01 (um) ano.

**Observação:** No caso do não cumprimento do prazo de pagamento pelo Município, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho,etc) ficará o Município adstrito ao pagamento de multa de 0,5% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo, além das já constantes no Edital, aplica-se ao presente instrumento as sanções previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) o atraso injustificado no início do serviço.
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- g) a dissolução da sociedade.
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- i) razões de interesse público.
- j) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei de Licitações.
- k) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§ 1º -** A rescisão poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 77 da Lei.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento dos serviços executados estará sujeito à vistoria pelos servidores municipais da SMO, que verificarão se os mesmos estão em conformidade com o solicitado na licitação. Em caso negativo, caberá à Contratada a promoção das correções que se apresentarem necessárias.

**§1º.** No caso de prestação do serviço incompleto, defeituoso ou em desacordo com o solicitado será a contratada advertida e deverá proceder à regularização do serviço, até no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação do Município, não cabendo à Contratada o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas no Edital e no contrato.

**§2º.** O recebimento definitivo do serviço não exime a Contratada de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

**§3º.** Sem prejuízo de plena responsabilidade da Contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Administração, por meio da SMO, que poderá realizar acompanhamento *“in loco”* dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS**

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo do serviço, incluídos no preço, deverá ser discriminado na nota fiscal, conforme Lei 8.212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A Contratada deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

## **CLÁUSULA NONA - DOS SEGUROS E ACIDENTES**

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Da contratada:

- a) Todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como dos encargos incidentes correrão por conta da empresa vencedora.
- b) Poderá ser solicitada a apresentação junto à Secretaria Municipal de Finanças comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, referente aos empregados envolvidos nos serviços e, se constatada alguma irregularidade o Município poderá reter o pagamento até que seja feita a regularização.
- c) Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial as licenças legais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Manter durante a execução do contrato o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno, quando couber.
- f) Fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.
- g) Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.
- h) Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.
- i) Informar imediatamente ao Município de Vanini, verbalmente e por escrito, qualquer problema ocorrido durante a execução dos serviços.
- j) A contratada fica obrigada a substituir o local de destino final do lixo, caso o originalmente contratado venha a descumprir a legislação ambiental vigente, comunicando, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer descumprimento e/ou autuação do órgão ambiental competente.
- k) Manter durante as atividades de coleta e transporte, serviços de manutenção e socorro dos veículos.
- l) Manter em dia o pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço.
- m) Manter em dia as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- n) Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.
- o) Manter em dia as Licenças ambientais e sempre vigentes.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Da contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços do objeto desta licitação.
- b) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- d) Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fica vinculado à Tomada de Preços nº 10/2022 e à proposta vencedora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente Contrato fica regido pelos dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O contrato a ser firmado com a Contratada poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

**§1º.** Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**§2º.** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o IPCA ou índice que vier a substituí-lo, em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.

**§3º.** Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Obs. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**§4º.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de- obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**§5º.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a

partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**§6º.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**§7º.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**§8º.** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**§9º.** A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**§10º.** As repactuações que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**§11º.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

**§12º.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**§13º.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta

da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2040 – MANUTENÇÃO DA COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A CONTRATADA não poderá modificar as condições apresentadas na Tomada de Preços nº 10/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Casca/RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, os contratantes e 02 (duas) testemunhas.

Vanini/RS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Flávio Gabriel da Silva

MUNICÍPIO DE VANINI

Contratante

Contratada

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

## ANEXO XI

### Modelo de Declaração de dispensa da visita técnica

#### DECLARAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trajeto a ser percorrido para a prestação do serviço objeto da licitação, das condições das vias e instalações necessárias à execução da do serviço.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

---

Nome do Responsável Técnico da Empresa